



PREFEI

Av. Do

Site: [wy](#)

CONTRATO Nº 27/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 069/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E O CENTRO DE REABILITAÇÃO AMPARO LTDA – EPP, REFERENTE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DA PACIENTE DAIANE ALVES PEDROSO

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Dezenove, nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, situada à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.583.654/0001-96, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 34.843.565-4–SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 221.089.668-11, residente e domiciliado à Rua João Nagliatti, nº 16, Jardim Francisca, neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE REABILITAÇÃO AMPARO LTDA-EPP**, situada à Rua Roge Ferreira nº 2905, Vila Suarão – Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.590.168/0001-74, neste ato representada por Leizeny da Rocha Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.714.540-7 inscrita no CPF 083.879.048.-80, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se seguem:

RESIDENTE: DAIANE ALVES PEDROSO, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Domiciliada: Rua Waldemar Lopez Ferraz nº 730, Jardim Miracatu (SAPECA), Município/SP, Estado de São Paulo, CEP 11850-000

II. DO OBJETO DO CONTRATO

II.A. O presente instrumento tem como objeto propiciar ao paciente terapia voltada à sua recuperação, mediante internação em centro de recuperação pelo período mínimo de **06 (seis) meses**.

II.B. A terapia voltada à recuperação consiste em tratamento voltado à reeducação e reinserção do paciente na sociedade, bem como sua recuperação física, mental e espiritual, por meio da conscientização, do autoconhecimento e de atividades individuais ou em grupo, sempre acompanhadas por equipe especializada.

II.C. Dentre as atividades integrantes da terapia, destacam-se, exemplificativamente, terapias cognitivas, incluindo grupo de sentimentos e estímulo ao desenvolvimento da espiritualidade, reuniões para conscientização, laborterapia, acompanhamento terapêutico individual e/ou em grupo, terapia racional emotiva, vídeo terapia, dinâmicas em grupo com orientação psicológica, atividades físico-desportivas e programa de prevenção à recaída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Av. Do

Site: [www.miralago.sp.gov.br](#)

II.D. Durante o período de internação, em momento e pelo período indicado pela equipe terapêutica da contratada, integrada por médico clínico geral, será o paciente submetido à ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

III.A. A contratada se obriga a prestar os serviços contratados de modo a consentir e a favorecer a recuperação do paciente, sempre sob o fundamento da dignidade da pessoa humana, respeitando as especificidades de sua condição.

III.B. Manterá a contratada instalações físicas compatíveis com os serviços prestados, valendo-se de colaboradores dotados de comprovada experiência junto a centros de tratamento, familiarizados com a recuperação de dependentes químicos.

III.C. Guardará a contratado absoluto sigilo acerca de todas as circunstâncias atinentes ao tratamento do paciente, preservando seu anonimato.

III.D. Deverá a contratada observar a legislação pertinente e as demais normas oriundas do poder público aplicáveis à espécie.

III.E. Não se inserem nas obrigações da contratada o resgate e a remoção de pacientes que venham a abandonar suas dependências, tampouco o resgate e a remoção de pacientes que venham a recair ou que interrompam o tratamento quando da ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A recaída do paciente quando da ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação, gera automática rescisão do presente contrato, sendo desnecessária notificação para tanto, independentemente da incidência de multa contratual.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO PACIENTE

IV.A. Deverá a paciente tratar a equipe terapêutica, os demais colaboradores da contratada, os demais pacientes e os visitantes com cortesia e respeito, demonstrando boa vontade e colaborando para a paz e a harmonia entre todos os supramencionados, de modo a viabilizar a obtenção de máximo resultado na terapia a que é submetido.

IV.B. A paciente se obriga a permanecer nas dependências do centro de recuperação durante o período de seu tratamento, sem abandonar o estabelecimento, salvo se autorizado por escrito por representante legal da contratada, bem como a retornar ao centro de recuperação após o período de sua ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação.

IV.C. Do mesmo modo, a paciente se compromete a obedecer todas as determinações dos integrantes da equipe terapêutica da contratada, bem como de seus demais colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Av. Do

Site: [www](http://www.curitiba.pr.gov.br)

IV.D. Neste ato, a paciente declara haver lido, compreendido e concordado integralmente com as Normas de Conduta do Paciente, observáveis nas dependências do centro de tratamento e quando da ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento das Normas de Conduta da Paciente implicará em infração contratual, facultando-se à contratada a rescisão contratual, independentemente da incidência de multa contratual.

IV.E. O descumprimento das obrigações constantes nos itens IV.A, IV.B, e IV.C implicará em infração contratual, facultando-se à contratada a rescisão contratual, independentemente da incidência de multa contratual.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

v.A. O responsável pelo pagamento dos serviços prestados deverá adimplir as prestações ajustadas neste instrumento, sempre com pontualidade.

v.B. A contratante fica desde logo responsável pelos itens de higiene pessoal, alimentação e demais itens solicitados pela paciente.

VI. DOS VALORES DEVIDOS E DO MODO DE PAGAMENTO

VI.A. Em face dos serviços prestados ao paciente, o responsável pelo pagamento dos serviços prestará à contratada a quantia total de R\$ 19.600,02 (Dezenove mil seiscentos reais e dois centavos) pagos em 06 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.266,67 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

VI.B. Os pagamentos dos serviços executados, serão efetuados em até 30 dias corridos após a emissão de instrumento de cobrança.

No caso de desistência do tratamento, o contratante pagará a multa contratual anexada neste contrato na cláusula VII sobre o valor total sem desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam estipulados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que as parcelas mensais, após efetivo pagamento, não serão, em nenhuma hipótese, restituídas pela contratada, nem mesmo proporcionalmente, ainda que haja abandono de tratamento por parte do paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, bem como o pagamento a menor de qualquer parcela, gera o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

VI.C. Havendo interrupção do tratamento por razões não ensejadas pela contratada, tais como descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento por parte do paciente ou do responsável pelo pagamento dos serviços prestados, incluído o não retorno do paciente às dependências da contratada no prazo estipulado pela equipe



PREFEI

Av. Do

Site: [wy](#)

terapêutica, quando da ressocialização ou reintegração social fora das dependências do centro de recuperação, deverá ser paga à contratada quantia proporcional aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da multa contratual.

VII. DA MULTA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

VII.A. Havendo descumprimento de qualquer cláusula da presente avença, salvo a impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas, já deliberada no parágrafo único item VI.A do presente, deverá a parte infratora pagar à parte contrária multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) da quantia total estipulada no item VI.A. do presente contrato, independentemente da possível rescisão contratual, que ocorrerá desde que a parte não infratora demonstre interesse para tanto.

VIII. DA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARCEIRO DA CONTRATADA

VIII.A. Poderá a contratada transferir a paciente para centro de recuperação com a qual mantém parceria, desde que a equipe terapêutica da contratada entenda conveniente, sempre tendo em mira a eficácia da terapia pormenorizada no item II. DO OBJETO DO CONTRATO, mantidas as cláusulas deste instrumento.

VIII.B. A contratada e o centro de recuperação com o qual mantém parceria, para o qual for transferida a paciente, deverão possuir estrutura física e equipe terapêutica análogas, de modo a não ser maculado o objeto do contrato.

VIII.C. Deverá o centro de tratamento com o qual a contratada mantém parceria, para o qual for transferida a paciente, comprometer-se de modo inequívoco a guardar absoluto sigilo acerca de todas as circunstâncias atinentes ao tratamento do paciente, preservando seu anonimato, bem como a observar a legislação pertinente e as demais normas oriundas do poder público aplicáveis à espécie.

IX. DA VISITAÇÃO AO PACIENTE

IX.A. Com o intuito de ministrar terapia apta a atingir máxima eficácia, a visitação ao paciente somente poderá ser realizada por familiares previamente cadastrados em lista mantida pela contratada, a ser conferida quando da visitação por preposto da contratada, com possibilidade de impedimento de visitação por qualquer pessoa não cadastrada.

IX.B. A visitação ocorrerá 01 (uma) vez por mês, em datas e horários previamente agendados com preposto da contratada, podendo haver alteração de datas e horários por conveniência da contratada, desde que haja aviso aos familiares previamente cadastrados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

IX.C. A visitação realizada por qualquer pessoa não cadastrada em lista mantida pela contratada, bem como o desrespeito levado a efeito pelos visitantes acerca das datas e horários previamente agendados com preposto da contratada, implicarão em infração contratual, com incidência de multa e possibilidade de rescisão contratual.

X. DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO PACIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Do

Site: www.miracatu.sp.gov.br

x.A. Igualmente com o intuito de ministrar terapia apta a atingir máxima eficácia, a correspondência somente poderá ser enviada ao paciente por familiares previamente cadastrados em lista mantida pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A correspondência enviada por pessoa não cadastrada na lista supramencionada será retida por preposto da contratada, sendo entregue ao paciente quando do recebimento de alta.

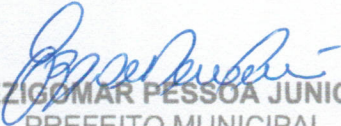
x.B. Fica a contratada autorizada a tomar ciência do teor da correspondência que o paciente pretender enviar a qualquer pessoa, sendo que aquelas que o paciente receber serão abertas perante preposto da contratada, que de seu teor também tomará ciência.

XI. DO FORO DE ELEIÇÃO

x.I.A. Sendo necessário o ajuizamento de ação por qualquer das partes, para discussão acerca da existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do presente contrato, fica eleito o foro de Miracatu, Estado de São Paulo, excluindo-se todos os demais.

Por ser a expressão da verdade, firmam o presente, em 02 (duas) vias de idêntico teor.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de Abril de 2019.



EZIDOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Centro de Reabilitação Amparo LTDA-EPP
CNPJ 21.590.168/0001-74


CENTRO DE REABILITAÇÃO AMPARO LTDA - EPP

CNPJ sob nº 21.590.168/0001-74

CONTRATADO


RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO